PROCESSO: 002723/2016
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Porto da Folha
ESPÉCIE: 0111- Recurso de Reexame
INTERESSADO: Manoel Gomes de Freitas
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 29/2016
RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

ACORDÃO TC 3391 PLENO

EMENTA: RECURSO DE REEXAME. CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC 002723/2016 de Recurso de Reexame, interposto pelo ex-prefeito de Municipal Porto da Folha, em face do Parecer Prévio nº. 3094/2016 - Plenário, prolatado nos autos do Processo TC – 001291/2013, que recomendou rejeitar as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Porto da Folha, referentes ao exercício financeiro de 2012.

O recurso e documentos que o instruem foram protocolados pelo interessado nesta Corte de Contas no dia 21/11/2016, sob o nº. 2016/219569, dentro do prazo legal e regimental, que, por ser tempestivo adequado e cabível, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal emitiu o Parecer de Admissibilidade de nº. 439/2016 (fls. 19/20), admitido pela Presidência desta Corte de Contas, às fls. 22.

A 5ª CCI, através da Informação Técnica nº. 19/2018 (fls.31/35), opinou pelo Improvimento do presente Recurso de Reexame, diante das inapeláveis e graves irregularidades, especialmente no tocando ao excesso com gasto de pessoal, mantendo-se o Parecer Prévio TC – 3094/2016, prolatado em

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:06599450863 em 22/03/2019 10:18:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2019 13:50:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 25/03/2019 11:00:06

PROCESSO TC- 002723/2016 ACORDÃO TC 3391 PLENO

Sessão Plenária no processo TC – 001291, recomendando a Rejeição das Contas anuais da Prefeitura de Porto da Folha, de responsabilidade do então gestor Manoel Gomes de Freitas.

O douto Procurador João Augusto Bandeira de Mello, em Parecer nº. 29/2018 (fls.40/43) opinou:

- Pelo conhecimento do recurso em tela, por tempestivo, adequado e cabível;

- Quanto ao mérito, pelo IMPROVIMENTO dos pedidos recursais, mantendo-se o Parecer Prévio recomendando a Rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Porto da Folha, exercício financeiro de 2012.

É o relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos, e coadunando com as manifestações da Coordenadoria Técnica e do Representante do Ministério Público Especial, voto:

1. Pela admissibilidade do presente Pedido de Reexame, como tempestivo e cabível;

2. Pelo IMPROVIMENTO do Recurso de Reexame e manutenção *in totum* o Parecer Prévio TC 3094/2016 – Plenário, prolatado no Processo TC – 001291/2013 da Prefeitura Municipal de

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/03/2019 10:18:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2019 13:50:22
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 25/03/2019 11:00:06

PROCESSO TC- 002723/2016 ACORDÃO TC 3391 PLENO

Porto da Folha, referente ao exercício de 2012 de responsabilidade da Sr. Manoel Gomes de Freitas.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno, realizada em 29/11/2018, por unanimidade de votos, julgar CONHECIDO E DESPROVIDO o Recurso de Reexame, referentes às contas do exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Porto da Folha, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Gomes de Freitas, mantendo-se *in totum* o Parecer Prévio TC - 3094/2016 – Plenário, prolatado no Processo TC – 001291/2013.

Participaram do Julgamento os (as) Conselheiros (as) Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente em exercício), Carlos Pinna de Assis (Relator), Suzana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima (em substituição ao Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza) e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho (em substituição ao Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/03/2019 10:18:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2019 13:50:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 25/03/2019 11:00:06

PROCESSO TC- 002723/2016 **ACORDÃO TC** **3391** **PLENO**

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 07 de março de 2019.

Conselheiro ULICES ANDRADE FILHO

Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Relator

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**

Procurador de Contas Especial

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/03/2019 10:18:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2019 13:50:42
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 25/03/2019 11:00:06